



# Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

### CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 138/2025

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RONDA ALTA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 87.711.503/0001-53, com sede na Praça Mose Míssio, s/nº, representado pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS MIGUEL BEUX**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 900. \*\*\*.060-\*\* e RG nº 30\*\*13\*\*92, residente e domiciliado em Ronda Alta/RS.

**CONTRATADA/CREDENCIADA: SILMARA APARECIDA CORREA DE QUADROS DOS SANTOS**, inscrição no CNPJ nº 37.557.509/0001-40, sita na AV PRESIDENTE VARGAS, nº 321, Bairro Centro em Ronda Alta/RS, neste ato representada pela Sra. **SILMARA APARECIDA CORREA DE QUADROS DOS SANTOS**, portadora do CPF nº 011.\*\*\*.040-\*\*, residente e domiciliado em Ronda Alta/RS.

Resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **Processo Licitatório nº 086/2025**, modalidade **Chamamento Público/Credenciamento nº 003/2025** e dos dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETO

**1.1.** O presente Chamamento Público tem por objetivo o credenciamento de empresas para o fornecimento de serviços de cabelo e maquiagem às Soberanas da Terceira Idade e às Soberanas do Município, representantes da FECIATRA – Feira Comercial, Industrial, Agropecuária e de Turismo de Ronda Alta –, para participação em eventos e compromissos nos quais as cortes (rainha, 1ª princesa e 2ª princesa) precisem estar presentes e representar o município de Ronda Alta/RS. De acordo com as especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico – Anexo I, deste Edital.

**1.2.** A quantidades e valores ficam estabelecidos conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD UND	VALOR ÚNITÁRIO REFERÊNCIA	VALOR TOTAL REFERÊNCIA
1	MAQUIAGEM SIMPLES com no mínimo as seguintes condições: - base, blush, pó facial, corretivo, máscara de cílios, sombras neutras, batom.	100	R\$ 102,00	R\$10.200,00
2	PENTEADO SIMPLES com no mínimo as seguintes condições: - lavagem do cabelo, prancha, escova ou babyliss.	100	R\$ 64,00	R\$6.400,00
3	MAQUIAGEM ELABORADA com no mínimo as seguintes condições: - primer facial, base, blush, pó facial, corretivo, máscara de cílios, cílios postiços, paleta de sombras, delineador, lápis para olhos, batom.	100	R\$ 122,00	R\$12.200,00
4	PENTEADO ELABORADO com no mínimo as seguintes condições: - lavagem do cabelo, rabo de cavalo, coque com ou sem fios soltos, trança, cabelo preso na lateral, moicano feminino ou babyliss preso ou solto.	100	R\$ 88,80	R\$8.880,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 37.680,00</b>
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$37.680,00</b>
<b>TRINTA E SETE MIL E SEISCENTOS E OITENTA REAIS</b>				



# Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

**1.3. O município não se obriga a adquirir os quantitativos acima, sendo os mesmos uma mera previsão, podendo ainda, ao ingresso de novos credenciados, os quantitativos serem divididos.**

**1.4.** No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação.

**1.5.** O município deve realizar os agendamentos com antecedência.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### **2.1. São obrigações da Contratada:**

- a) Realizar a prestação de serviços, de acordo com as especificações constantes no presente Termo.
- b) Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos serviços contratados.
- d) Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do Município.
- e) Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar.
- f) Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto.
- g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- h) Manter, durante o período da prestação dos serviços, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo.
- i) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município.
- j) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes dos serviços contratados.
- k) O licitante contratado obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias à segurança das pessoas empregadas na execução do contrato e para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade do licitante contratado a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.
- l) Cumprir fielmente com as especificações dos serviços apresentados na cotação.
- m) Apresentar os serviços solicitados conforme as especificações apresentadas.
- n) Entregar os serviços dentro do prazo limite.
- o) Disponibilidade para adequar e alterar os serviços, quando solicitado e sempre que possível.
- p) Qualquer alteração nos serviços deve ser comunicada e aprovada antecipadamente pela Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo e a Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

#### **3.1. São obrigações da Contratante:**

- a) Atestar a prestação de serviços de pleno acordo com as especificações definidas no contrato, através da Secretaria responsável.
- b) Controlar e acompanhar a execução dos serviços.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa que vier a ser CONTRATADA.



# Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

- d) Comunicar imediatamente a empresa que vier a ser CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços.
- e) Aplicar penalidades a empresa que vier a ser CONTRATADA, por descumprimento das condições estabelecidas neste contrato.
- f) Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da empresa que vier a ser CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- g) Atribuições relativas ao planejamento das atividades: aprovar em parceria com a Contratada, as demandas propostas.
- h) Atribuições relativas à execução das atividades:
  - I - Prestar à Contratadas informações e esclarecimentos relativos ao objeto do Contrato.
  - II - Indicar, em tempo hábil, qualquer alteração necessária na prestação do serviço.
  - III - Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço do objeto do Contrato.
  - IV - Convocar a Contratada para, a qualquer momento, prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas.
  - V - Solicitar que seja refeito o serviço caso não aprovado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.
  - VI - Realizar o pagamento dos serviços executados em conformidade com os termos do contrato.
  - VII - Acompanhar a execução e avaliar a qualidade dos serviços prestados pela Contratada.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

**4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo como marco inicial a data de abertura do credenciamento.**

**4.2.** Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal regulamentada pelo art. 107 da Lei nº 14.133/21, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitindo-se ainda, eventuais negociações entre as partes.

**4.3.** No caso de registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações (conforme art. 136 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021):

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato.
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato.
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado.
- d) empenho de dotações orçamentárias.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento poderá ser realizado mensalmente, seguindo dados da tabela do item 1.2. do edital, respeitando os quantitativos solicitados no período.

**5.2.** O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, que deverá conter em local de fácil visualização a indicação do nº do Pregão, a fim de acelerar o tramite de recebimento e posterior liberação de pagamento do documento

**5.3.** O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome da Empresa vencedora do certame, mensalmente, nas agências do Banco do Brasil, Banrisul, Sicredi, Caixa ou outra a ser informada, através dos Recursos Orçamentários



# Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

correspondentes.

**5.4.** O valor acima determinado engloba toda e qualquer despesa que a CONTRATADA deva sofrer para prestar os serviços de modo seguro e eficiente, tais como: mão de obra, combustível, lubrificantes, manutenção, peças, pneus, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, comerciais, sociais, equipamentos, seguros de acidentes, contribuições previdenciárias e fiscais, transporte, uniformes, alimentação e outras decorrentes da execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

§ 1º. O pagamento da nota fiscal/fatura será feito pelo valor nela indicado.

**5.5.** A tributação sobre o Imposto de Serviços de Qualquer Natureza – ISS referente a presente contratação, se dará em conformidade com as leis que regem a matéria a nível municipal especialmente na Lei nº 1719/2013 e Decreto nº 1839/2020.

### CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** As despesas decorrentes desta licitação serão pagas através das seguintes rubricas orçamentárias:

**Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.**

**1101 22 661 0113 2081 339039 23 00 00 00 1500**

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

**7.1.** A vigência deste Credenciamento para realização dos serviços será pelo período de 12 (doze) meses, contados do dia da abertura do credenciamento, sendo assim, até 16 de maio de 2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal regulamentada pelo art. 107 da Lei nº 14.133/214.

**7.2.** No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido, mediante pedido formal da empresa contratada e interesse da Administração, reajuste ao preço proposto tendo como indexador a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou IGPM, aquele que melhor atender ao interesse da Administração Pública, medida no período.

**7.3.** Conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21, em seu Artigo 92, § 3º, a data base para reajuste do contrato é vinculada à data do orçamento estimado.

### CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**8.1.** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.

**8.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

**8.3.** O prazo para resposta da solicitação de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO será de 05 (cinco) dias úteis.

### CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**9.1.** A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, na figura da Secretária Municipal de Educação e Desporto, Andréia Scarpin Netzold.

Parágrafo único: A responsabilidade de que trata o caput desta cláusula não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE e a TERCEIROS.



# Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

**9.2.** Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

**9.3.** Fica designado como Gestor do presente contrato, o Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, Nelci Antônio Martinelli.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

**1.** A CONTRATADA, conforme os Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, estará sujeita às seguintes penalidades

1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

1.2. Multa, no percentual de 20% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

2.2. As peculiaridades do caso concreto.

2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze)



# Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**11.** O presente contrato poderá ser extinto conforme o Artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EMBASAMENTO LEGAL**

**12.** O presente contrato está embasado no **Processo Licitatório nº 086/2025, Chamamento Público/Credenciamento nº 003/2025** e nos dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 14.133/2021

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE ASSINATURA DIGITAL**

**13.** Acordam as partes que o presente instrumento pode ser assinado com a utilização de ferramentas de assinaturas e a validade eletrônica, bem como as assinaturas e a página de certificação, que tornar-se-ão parte integrante deste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.** É competente o Foro da Comarca de Ronda Alta/RS para dirimir quaisquer litígios provenientes deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Ronda Alta, 22 de maio de 2025.

**MUNICÍPIO DE RONDA ALTA – RS**  
**MARCOS MIGUEL BEUX**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**SILMARA APARECIDA CORREA DE**  
**QUADROS DOS SANTOS**  
**SILMARA APARECIDA CORREA DE**  
**QUADROS DOS SANTOS**  
Contratada



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA**

**GESTOR DO CONTRATO**  
**Nelci Antônio Martinelli**  
**Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo**

**FISCAL DO CONTRATO**  
**Andréia Scarpin Noetzold**  
**Secretária Municipal de Educação e Desporto**

**Everson Luiz Pandolfi**  
**OAB/RS n ° 28.733**  
**Assessor Jurídico**